

Lei nº 352/69

Faço saber que a Câmara Municipal de Manqueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

11.000. Juracir Azeite

Finalidade: Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Manqueirinha, e das outras providências.

Título I

Da Organização Administrativa

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Manqueirinha, Estado do Paraná, é a seguinte:

- I - Secretaria
- II - Setor de Finanças
- III - Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- IV - Setor de Educação e Cultura
- V - Setor de Saúde e Serviço Social

Título II

Da Competência

Art. 2º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas e de coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades competindo-lhe ainda exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

Art. 3º - O setor de finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamentos e pagamentos, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, a fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, a elaboração e controle da

execução do secamento e recebimento.

Art.º 4.º - O Diretor de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, administração de mercados, mercados, feiras e feirões; administração e operação do sistema de abastecimento de água e da rede de esgoto, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos, concedidos, permitidos ou autorizados.

Art.º 5.º - O Diretor de Educação e Cultura, é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente as referentes à educação primária e média, a manutenção de promoções cívicas e recreativas, a distribuição e controle da merenda escolar.

Art.º 6.º - O Diretor de Saúde e Serviço Social, é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção de bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

Título III

Das Disposições Gerais

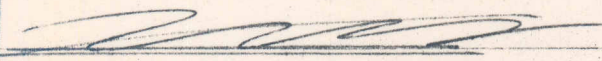
Art.º 7.º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 1.º (primeiro).

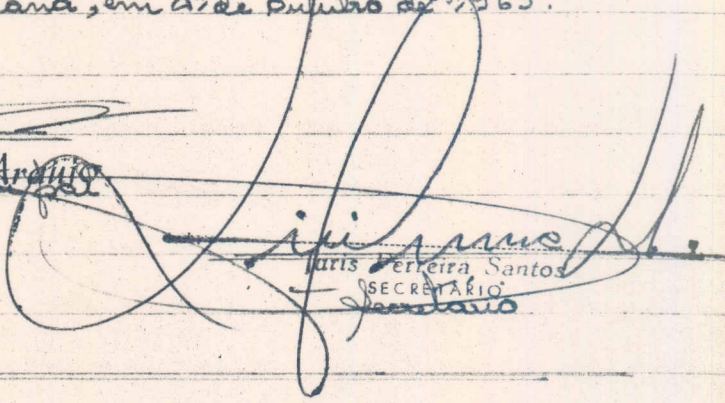
Art.º 8.º - A proporção que forem instalados os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, os atuais serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artº 9º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1969.


Pref. Juraci Aragão


Mário Ferreira Santos
SECRETÁRIO

Lei nº 353/69

Faço saber que a Câmara Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

"Fúndia: Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Tranqueirinha, Estado do Paraná, e das suas providências.

Artº 1º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativa, de relação pública, e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe, ainda, executar as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura, no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

Artº 3º - O setor de finanças é órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a Parcelamentos, arquivos, dígitos, arrecadação e controle de Tributos e receitas Municipais, a fiscalização dos contribuintes sobre os